



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº 38

EMENTA:

ESTABELECE COMO ILÍCITO ADMINISTRATIVO A COAÇÃO OU AMEAÇA EXERCIDA POR GUARDADORES DE CARROS ("FLANELINHAS"), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - Ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - Sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Artigo 2º - Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados pelo órgão fiscalizador desta lei, a ser definido pelo Poder Executivo, com multa no valor correspondente a 60 (sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência no período de até 05 (cinco) anos, o valor da multa será aplicado em dobro.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A aplicação desta lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma regular.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PESOTI
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer como ilícita a conduta praticada por guardadores de veículos, conhecidos popularmente como 'flanelinhas', que coagirem ou ameçarem, de forma expressa ou velada, motoristas que deixarem seus veículos nas vias públicas de Ribeirão Preto.

O presente projeto não tem o escopo de proibir que os guardadores de veículos possam atuar, mesmo porque a função está regulamentada em lei federal, não cabendo ao município proibir tal atividade.

Em resumo, o projeto tem a intenção de proibir os guardadores de adotar três condutas: cobrar sem que a pessoa queira pagar (ou seja, cobrar compulsoriamente), tabelar preço ou valer-se de métodos de coerção. Em suma, a pessoa pagará se e quanto quiser.

Projeto semelhante ao presente foi apresentado na cidade de São Paulo, sancionado pelo Prefeito João Dória, promulgando-se a Lei nº 16.816, de 02 de fevereiro de 2018.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Ribeirão Preto, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PESOTI
Vereador